



PREGÃO ELETRÔNICO

90002/2024

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACAIA

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE) COM REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS OU COBERTURA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR PARA PESSOA JURÍDICA NA MODALIDADE PME.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 44.300,00 (quarenta e quatro mil e trezentos reais) mensais.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 13/11/2024 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

Aberto/Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	7
6. DA FASE DE JULGAMENTO	11
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	13
8. DOS RECURSOS.....	15
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	16
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	18
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18



MINUTA DE EDITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACAIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

(Processo Administrativo nº85/2024)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Piracaia, por meio da Diretoria Geral Administrativa, sediado na Praça Santo Antônio, 57 – centro – Piracaia/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Resolução nº 98, de 20 de dezembro 2023¹ e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada (Operadora de Planos de Saúde) com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para a prestação continuada de serviços ou cobertura de assistência médico-hospitalar para pessoa jurídica na modalidade – PME, visando o atendimento aos servidores da Câmara Municipal de Piracaia com seus respectivos dependentes, para um total estimado de 33 beneficiários, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como Anexo I.

1.1. A licitação será realizada em único item compreendido como Plano de Assistência à Saúde Médico-Hospitalar, conforme Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

¹ <https://acesse.dev/nuU0Z>



2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



- 4.1.1. Valor unitário dos itens que compõem a planilha de custos e sua somatória com o valor total da proposta;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.



- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 10,00(dez reais)**.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. **Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. **Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.**
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. **Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.**
- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).



5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 3.5 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:



- 6.6.1. conter vícios insanáveis;
 - 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 6.8.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 6.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.



7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02:00h (DUAS HORAS)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):



7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [<https://camarapiracaia.sp.gov.br/>].

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e



9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver



proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguinte meio:* e-mail (auxiliarlegislativo1@camarapiracaia.sp.gov.br; assistenteadministrativo@camarapiracaia.sp.gov.br).

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [<https://camarapiracaia.sp.gov.br/>].

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Cláusulas Obrigatórias

11.11.3. ANEXO III – Proposta / Planilha de Preços

11.11.4. ANEXO IV – Declaração que não emprega menor

11.11.5. ANEXO V – Declaração de Reserva de Cargos

11.11.6. ANEXO VI – Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte

Piracaia em, 29 de outubro de 2024.

ANDRÉ HENRIQUE RÓGÉRIO
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO



TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE SOLICITANTE: DIRETORIA GERAL ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada (Operadora de Planos de Saúde) com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para prestação continuada de serviços ou cobertura de assistência médico-hospitalar para pessoa jurídica na modalidade PME, nos termos da Lei Federal 9.656/98 e Resolução Normativa-RN nº 85/2004 e suas posteriores alterações e demais regulamentações da ANS.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação se fundamenta diante da chegada ao termo do atual contrato de prestação de serviços com a Operadora de Planos de Saúde Amil Assistência Médica Internacional S.A., ressalte-se ainda a impossibilidade de aditamento/prorrogação do atual contrato pois, o mesmo irá completar 60 meses de vigência, prazo máximo estipulado pela Lei 8.666/93. Sendo assim visando o cumprimento da Lei Municipal nº 2.524/2009 a qual concede o direito aos servidores desta Câmara Municipal de Piracaiá e seus respectivos dependentes a um Plano de Saúde – Convênio Médico. A contratação justifica-se em proporcionar segurança e tranquilidade aos empregados, oferecendo uma assistência à saúde eficiente e digna, seja na atividade funcional, seja na vida privada, e evitar ou minimizar os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional.

Deve-se contextualizar a imperiosidade da demanda, pois, alguns funcionários já se encontram em tratamentos de saúde que não podem ser interrompidos e nem ficar sem o devido acompanhamento.

3. REQUISITOS E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A Operadora de Planos de Assistência à Saúde deverá atender os requisitos mínimos abaixo mencionados para estar apta a contratação com este Poder Legislativo:

- Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a Lei Federal nº9.656/1998 e sua regulamentação normativa;
- O produto contratado deverá dispor de registro ativo e regular junto à ANS, nos termos do artigo 11 da Resolução Normativa ANS nº 85/2004, condição esta que deverá ser mantida durante toda contratação.

3.2. O plano de saúde contratado terá as seguintes características gerais mínimas:



- Tipo de contratação coletivo empresarial - PME;
- Segmentação assistencial ambulatorial e hospitalar com obstetrícia;
- Abrangência geográfica nacional;
- Padrão de acomodação individual (apartamento); e
- Sem fator moderador (franquia ou coparticipação).
- Não será exigido aos beneficiários inscritos no contrato carência ou cobertura parcial temporária, caso no ato da contratação a Câmara possua 30 ou mais beneficiários, e ainda caso seja necessário o plano deverá guardar compatibilidade com o atual para fins de portabilidade.

3.3. A cobertura assistencial contemplará todas as doenças da Classificação Estatística de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde e se dará em conformidade com o disposto neste Termo de Referência, no artigo 12 da Lei nº 9.656/1998 e Resolução Normativa ANS nº 465/2021 ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la, observados os limites da segmentação assistencial ambulatorial e hospitalar com obstetrícia e dá área de abrangência geográfica do plano, sendo o atendimento assegurado independente do local de origem do evento.

3.4. Em adição ao requisitos aqui mencionados, considera-se parte integrante deste Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar – ETP (doc. Apêndice do Anexo I).

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do serviço será feita de forma direta pela vencedora do certame, nos termos e condições deste Termo de Referência e Contrato de Cobertura de Assistência Médica e Hospitalar Registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

4.2. Garantia de Atendimento

4.2.1. O acesso aos serviços e procedimentos cobertos pelo plano de saúde deverá ser garantido por meio de rede assistencial (própria ou contratada), com número suficiente de prestadores ambulatoriais e hospitalares, nos prazos previstos na Resolução Normativa nº 259/2011, ou outra que venha a alterá-la ou a substituí-la;

4.2.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução dos serviços, rede assistencial mínima na Região da Sede da Câmara Municipal de Piracaia, compreendendo as seguintes cidades, Atibaia e Bragança Paulista ambas no Estado de São Paulo.

4.2.2.1. Nas cidades acima mencionadas, o atendimento deverá compreender Pronto Socorro/Pronto Atendimento sendo eles na cidade de:



- Atibaia – Hospital Novo Atibaia S.A.;
- Atibaia – Albert Sabin Hospital e Maternidade Ltda.
- Bragança Paulista – Hospital Universitário São Francisco na Providência de Deus (HUSF);
- Bragança Paulista – Santa Casa de Bragança Paulista.

4.2.2.2 Deverá fazer parte também da rede credenciada alguns hospitais de referência na cidade e Grande São Paulo, sendo eles:

- BP Mirante;
- Hospital Previna – São Paulo;
- Nipo Brasileiro – SP;
- São Camilo Santana;
- AACD;
- Alvorada – Moema;
- CEMA – Ibirapuera;
- CEMA – Interlagos;
- GRAACC;
- Hospital de Olhos Paulista;
- Hospital e Maternidade São Rafael;
- Hospital do Rim e Hipertensão;
- Hospital Ruben Berta;
- Hospital São Camilo Ipiranga;
- Beneficência Portuguesa de Santo André;
- Hospital das Clínicas da FMUSP;
- Clínica Infantil Santa Isabella;
- Hospital Santa Cruz.

4.2.2.3. Deverá fazer parte também da rede credenciada alguns laboratórios de referência na cidade e Grande São Paulo, sendo eles:

- A Frealdo
- Alimed
- Biocenter
- Bioclinic



- Cedime
- Cedlab
- Cellula Mater
- Cura
- Hermes Pardini
- Labac
- Lavoisier
- Oswaldo Cruz

4.2.3. Respeitada a rede assistencial mínima, nas hipóteses de indisponibilidade ou inexistência de prestador no município em que o procedimento foi demandado, o atendimento deverá ser garantido de acordo com as alternativas previstas na Resolução Normativa nº 259/2011 e suas futuras alterações, sendo a forma de atendimento definida por mútuo acordo entre a Operadora e o beneficiário.

4.2.4. A contratada deverá disponibilizar e manter atualizados em tempo real os dados de sua rede assistencial para consulta em seu portal corporativo na Internet, nos termos da Resolução Normativa – ANS nº 285/2011 e futuras alterações.

4.2.5. Eventual alteração na rede hospitalar observará o disposto no artigo 17 da Lei 9.656/1998, com a comunicação prévia nos casos de substituição de rede hospitalar ou autorização da ANS nos casos de redimensionamento por redução de rede hospitalar, observadas ainda as condições previstas no **Item 4.2.2.1.** para alteração da rede assistencial mínima.

5. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

5.1. A gestão do contrato será feita em conformidade com a fiel execução das obrigações por parte da Contratada e Contratante nos termos do respectivo contrato de cobertura de assistência médica e hospitalar da Operadora registrado na ANS.

5.1.1 Fica a Operadora de Planos de Saúde, vencedora do certame ciente de que poderá utilizar o seu contrato padrão registrado na ANS, desde que inclua as cláusulas obrigatórias dos contratos administrativos, ou ainda haja adesão automática às cláusulas obrigatória dos contratos administrativos, conforme Lei 14.133/2021, nos moldes do Anexo II do edital – Minuta de Cláusulas Obrigatórias, mediante simples aceitação dos termos do presente Termo de Referência.



5.2. A execução do contrato deverá ser gerida, acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato designados pela Portaria nº 13/2024 conforme respectivas competências determinadas na subseção IV, capítulo II da resolução nº 98/2023.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim ou via sistema de gestão on-line disponibilizado pela Operado do Plano de Saúde.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. Recebimento

6.1.1. A prestação de serviços de assistência médica hospitalar, será recebida definitivamente em até 05 (cinco) dias, após a emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.2. Liquidação

6.2.1. Após o recebimento definitivo da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias para fins de liquidação, na forma desta seção.

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contratado e do órgão contratante;
- c) o valor a pagar; e
- d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



6.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3. Prazo de pagamento

6.3.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias, após a liquidação, respeitado em todo caso a ordem cronológica de pagamentos,

6.3.2. As notas fiscais/documento equivalentes deverão ser encaminhados para os e-mails: **controladoria@camarapiracaia.sp.gov.br** e **contador@camarapiracaia.sp.gov.br**.

6.4. Forma de pagamento

6.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou boleto.

6.4.1.1. O modelo de pagamento adotado será o pré-pago, onde será pago um valor fixo mensal para a operadora por cada beneficiário que será calculado com base da tabela de faixa etária do mesmo, no qual garantirá a assistência até o vencimento da próxima fatura.

6.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.5. Reajuste



6.5.1. Os preços praticados no contrato serão reajustados levando em consideração o que estiver disposto no contrato padrão do plano ofertado, que não poderão divergir do regramento da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em especial a Resolução Normativa ANS nº 565/2022 e Instrução Normativa ANS nº 29/2022.

6.5.2. O cálculo do reajuste anual levará em consideração os seguintes parâmetros:

- **Sinistralidade** – proporção entre as despesas assistências e as receitas diretas do contrato;
- **Reajuste Contratual** – composto pelos índices técnico e financeiro;
- **Índice Técnico** – utilizado quando a sinistralidade estiver maior que o ponto de equilíbrio estabelecido contratualmente.
- **Índice Financeiro** – definido pela variação dos custos médicos e hospitalares (VCMH) e calculado de acordo com a variação dos custos e das despesas assistenciais, levando em consideração a carteira de cliente da operadora.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e da Resolução 98/2023 da Câmara Municipal de Piracaia com adoção do critério de julgamento de acordo com o que consta no edital de abertura e no Anexo I – Termo de Referência.

7.2. Qualificação Técnica:

7.2.1 A qualificação técnica será comprovada mediante:

- a) Número de Registro da Operadora de Plano de Saúde;
- b) Número de Registro do Contrato Padrão referente ao produto ofertado.

7.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>); e



- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inexigibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ na internet, no endereço www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.
- e) Impedimentos ou irregularidades perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRAÇÃO

8.1. Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, consoante as regras estabelecidas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, nosso atual contrato de assistência médica hospitalar e ainda em consulta formulada a contabilidade desta Casa a mesma informou que de acordo com as previsões contidas, no orçamento da Câmara Municipal para o atual e futuro exercício temos disponível para reserva de dotação para fins de licitação a quantia total de **R\$ 44.300,00 (quarenta e quatro mil e trezentos reais) por mês**, sendo deste valor R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) referente a parte patronal e R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais) a quota do servidor.

8.1.1. As empresas que apresentarem propostas acima de **R\$ 44.300,00 (quarenta e quatro mil e trezentos reais) por mês**, terão sua proposta desclassificada.

8.2. Perfil dos beneficiários e demanda de serviços

8.2.1. O quantitativo estimado de beneficiários é de 33 (trinta e três), entre titulares e dependentes.

8.2.2. Considera-se nesta estimativa todos os cargos do quadro de funcionários efetivos e comissionados desta Câmara Municipal.

8.2.3. No Contrato de plano de plano de saúde vigente na data de elaboração do presente Termo de Referência, verifica-se a seguinte evolução do quantitativo de beneficiários no **ano de 2024**:

Beneficiário	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set
Titulares	13	13	13	13	17	17	17	17	16
Dependentes	16	16	15	15	16	16	17	17	17
Total	29	29	28	28	33	33	34	33	33

8.2.4. A quantidade de servidores elegíveis para participação no plano e a quantidade de dependentes poderão sofrer alterações até a data da nova contratação.



8.2.5. Em **outubro de 2024**, os beneficiários do plano de saúde contratado pela Câmara Municipal de Piracaia estiveram assim distribuídos, segundo tipo (titular e dependente), gênero e faixa etária:

Faixa Etária	T. Masc.	T. Fem.	D. Masc.	D. Fem.	Total
00 a 18 anos			3	4	7
19 a 23 anos			1	1	2
24 a 28 anos		1			1
29 a 33 anos			1	1	2
34 a 38 anos	1	1			2
39 a 43 anos	2	2	1	1	6
44 a 48 anos		4			4
49 a 53 anos	1	1	2	1	5
54 a 58 anos	1	1			2
59 ou mais	1		1		2
Total	6	10	9	8	33

8.3. Análise de Custos e Receitas

Gestão Saúde - Análise de Custos e Receita Emitida/Contábil

Ocultar ou Exibir Filtros

Empresa: 1415234 - CAMARA MUNICIPAL DE PIRACAIA

Filial Empresa: 1415234/000 - CAMARA MUNICIPAL DE PIRACAIA

Cód. Analisados: 1415234

Data de Competência: Outubro/2023; Novembro/2023; Dezembro/2023; Janeiro/2024; Fevereiro/2024; Março/2024; Abril/2024; Maio/2024; Junho/2024; Julho/2024; Agosto/2024; Setembro/2024

Demitidos e Aposentados: Todas; Não; Não Identificado; Sim

Data de Competência	Receita	Custo Total	Sinistralidade	Qtde Benef. Atendidos	Custo per Capita	Qtde de Vidas
Outubro/2023	R\$ 26.917,82	R\$ 175.845,87	653,27%	12	R\$ 6.280,21	28
Novembro/2023	R\$ 25.929,65	R\$ 115.687,10	446,16%	16	R\$ 3.989,21	29
Dezembro/2023	R\$ 28.502,61	R\$ 16.042,53	56,28%	13	R\$ 553,19	29
Janeiro/2024	R\$ 28.396,71	R\$ 33.073,14	116,47%	10	R\$ 1.140,45	29
Fevereiro/2024	R\$ 31.078,63	R\$ 3.567,41	11,48%	13	R\$ 123,01	29
Março/2024	R\$ 33.636,50	R\$ 8.198,64	24,37%	13	R\$ 282,71	29
Abril/2024	R\$ 31.458,22	R\$ 16.199,11	51,49%	21	R\$ 578,54	28
Maio/2024	R\$ 35.055,89	R\$ 27.972,53	79,79%	18	R\$ 822,72	34
Junho/2024	R\$ 39.058,20	R\$ 5.860,38	15,00%	12	R\$ 177,59	33
Julho/2024	R\$ 39.504,64	R\$ 20.112,31	50,91%	21	R\$ 591,54	34
Agosto/2024	R\$ 38.663,20	R\$ 32.754,11	84,72%	15	R\$ 963,36	34
Setembro/2024	R\$ 34.974,36	R\$ 4.740,76	13,55%	14	R\$ 143,66	33
Total	R\$ 393.176,44	R\$ 460.053,89	117,01%	15	R\$ 1.246,76	31

Observações: A partir da competência 11/2014, os valores apresentados consideram receita contábil e custos médicos acrescidos de provisões.



9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação de serviços deverão correr pela dotação:

01 031 0001 2-102 3.3.90.39.50.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Serviço médico-hospitalar.

Caso seja necessário, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Darlene Beraldo de Paiva
Diretora Geral Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Plenário Jonas Euzébio Telles”

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 85/2024

Contratação de Operadora de Planos de Saúde

Piracaia, outubro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Plenário Jonas Euzébio Telles”

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2024.
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade da presente contratação se deve a chegada ao termo do atual contrato de prestação de serviços com a Operadora de Planos de Saúde Amil Assistência Médica Internacional S.A., ressalte-se ainda a impossibilidade de aditamento/prorrogação do atual contrato pois, o mesmo irá completar 60 meses de vigência, prazo máximo estipulado pela Lei 8.666/93. Sendo assim visando o cumprimento da Lei Municipal nº 2.524/2009 (doc. Anexo I) a qual concede o direito aos servidores desta Câmara Municipal de Piracaia e seus respectivos dependentes a um Plano de Saúde – Convênio Médico. A contratação justifica-se em proporcionar segurança e tranquilidade aos empregados, oferecendo uma assistência à saúde eficiente e digna, seja na atividade funcional, seja na vida privada, e evitar ou minimizar os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional.

Deve-se contextualizar a imperiosidade da demanda, pois, alguns funcionários já se encontram em tratamentos de saúde que não podem ser interrompidos e nem ficar sem o devido acompanhamento.

2.1 Demonstração no PCA

A referida contratação foi previamente planejada e consta no tópico 3.4, item 138 do Plano Anual de Contratações de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Plenário Jonas Euzébio Telles”

3. ÁREA REQUISITANTE

Identificação da Área requisitante	Nome do responsável
Diretoria Geral Administrativa	Darlene Beraldo de Paiva

4. NECESSIDADES DE NEGÓCIO

O plano de assistência médica deverá proporcionar aos beneficiários melhores condições para o cuidado com a saúde, tanto sob a perspectiva de cuidados preventivos quanto de tratamentos que porventura sejam necessários, como em casos de acometimento de moléstia ou acidente, de acordo com os casos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e **no futuro Termo de Referência**. Para atender às necessidades dos servidores da Câmara Municipal, o Plano de Saúde deverá possuir e contemplar as seguintes características:

- 1 - A operadora deverá ser classificada como de Grande Porte perante a ANS;
- 2 - Ter rede credenciada de abrangência Nacional;
- 3 - Possuir cobertura de atendimento, Hospitalar, Ambulatorial e Obstetrícia;
- 4 – Ser um Plano Coletivo Empresarial;
- 5 - Guardar compatibilidade com o plano atual para fins de portabilidade do novo plano.

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

A definição da quantidade de participantes do Plano de Saúde a ser contratado, levou em consideração a média dos últimos 12 meses do total de vidas cadastradas no atual contrato com a Operado Amil Assistência Médica Internacional S.A., somando um total de 33 vidas sendo elas 16 titulares e 17 dependentes, conforme demonstrativo analítico de faturamento do mês de junho de 2024. (doc. Anexo II). A inclusão de dependentes é facultativa e custeada parcialmente pelos titulares, logo, o número de dependentes citado trata-se de uma estimativa de usuários, podendo sofrer alterações ao longo do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Plenário Jonas Euzébio Telles”

Faixa etária	Quantidade prevista
00 a 18 anos	7
19 a 23 anos	2
24 a 28 anos	1
29 a 33 anos	2
34 a 38 anos	2
39 a 43 anos	6
44 a 48 anos	4
49 a 53 anos	5
54 a 58 anos	2
59 ou mais	2
TOTAL	33

Tabela com número provável de usuários do plano de assistência médica.

6. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

Objetivo do presente ETP é proporcionar dados para a elaboração de um termo de referência que possibilite a escolha da melhor solução possível em termos de eficácia, efetividade e eficiência, além de economicamente viável, atendendo adequadamente às necessidades de negócio que motivaram a demanda. É por esse motivo que a única solução viável e compatível com as normas vigentes da Agência Nacional de Saúde Suplementar é a contratação de uma operadora de planos de saúde devidamente registrada e credenciada a operar no país devendo possuir uma rede credenciada de hospitais e laboratórios que atendam o Termo de Referência que será elaborado. Contratação essa que será realizada mediante processo licitatório.

Há outras soluções de mercado que atendem as demandas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado, como a contratação de **seguro privado** de assistência à saúde coletiva empresarial, que se trata de uma operadora de seguros que intermedia serviços de saúde. Porém, após diligências realizadas no mercado, identificou-se que a forma de contratação de plano privado de assistência à saúde coletiva empresarial abrangeria a participação de mais empresas do ramo no certame e atenderia as demandas requisitadas.



CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Plenário Jonas Euzébio Telles”

7. ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS

Para viabilizar a classificação das alternativas do ponto de vista qualitativo, econômico e financeiro foi feita a construção de um quadro comparativo entre diferentes Operadoras, porém com planos de cobertura similar ao atual utilizado pelos servidores da Câmara Municipal de Piracaiá.

Operadora de Planos	Valor Atual	Valor futuro com reajuste (22,36%) previsto para janeiro de 2025	Custo Total no Ano
Amil Assistência Médica	R\$ 38.249,38	R\$ 46.801,94	R\$ 458.992,60 / R\$ 561.623,30
Notre Dame Intermédica	R\$ 35.758,34	Contrato novo	R\$ 429.100,10
Bradesco Saúde S.A.	R\$ 34.518,02	Contrato novo	R\$ 414.216,24
Sul América Serv. Saúde	R\$ 27.711,75	Contrato novo	R\$ 332.541,00

8. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Conforme quadro comparativo apresentado acima é possível estimar o custo médio mensal e anual com a contratação de planos de saúde para os servidores desta Câmara Municipal (valor total referente a parcela da parte patronal e servidor), porém é importante ressaltar que os valores levantados foram apresentados pela empresa + Vita especializa em corretagem de planos de saúde e seguro saúde (doc. Anexo III). No entanto, devido ao valor total da contratação a mesma será realizada mediante processo licitatório, podendo dessa forma ter um valor efetivo final a maior ou menor do apresentado. Porém os valores acima serviram de balizadores do preço de mercado para nortear o presente processo de contratação.

Média dos preços apresentados	Média Mensal	Média Anual
	R\$ 36.197,51	R\$ 434.370,15



CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Plenário Jonas Euzébio Telles”

9. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A justificativa pela escolha das características do plano de saúde a ser licitado, levou em consideração a necessidade dos servidores da Câmara Municipal, tentando abranger e identificar os benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Levando ainda em consideração o atual plano de saúde, com suas características, coberturas e rede credenciada.

Em razão do objeto a ser contratado e dado a sua essencialidade, justifica-se a contratação do serviço de forma ininterrupta, garantindo a continuidade dos serviços, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão e a necessidade de garantir o acesso à rede de saúde aos empregados.

10. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Os benefícios econômicos da solução escolhida ficaram demonstradas na tabela constante do item 8 do presente estudo, uma vez que o reajuste projeto do nosso Contrato nº 141523 com a Operadora de Planos de Saúde Amil Internacional S.A. de acordo com a RN 309 da ANS é de 22,36% conforme cálculo do reajuste anual apresentado (doc. Anexo IV), resultando em um valor superior ao valor de uma nova contratação. Logo, a presente contratação reduziria o custo total atual do órgão.

10.1 – Do Parcelamento

Diante dos fatores econômicos e financeiros não será necessário o parcelamento da referida contratação. O não parcelamento do objeto se justifica em razão de os serviços guardarem compatibilidade entre si, admitindo o julgamento com base em um mesmo critério e permitindo a execução por uma mesma empresa, restando assegurado o caráter competitivo do certame licitatório. Licitar o objeto em parcelas se revela técnica e economicamente inviáveis, haja vista que pode acarretar em prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala.

10.2 – Contratações Correlatas / Interdependentes

Observa-se que no âmbito da Câmara Municipal de Piracaiá não há CONTRATOS afins e/ou interdependentes com objeto deste ETP.

11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Os benefícios a serem alcançados com a nova contratação serão uma maior previsibilidade jurídica e contratual que trará também eficácia e economicidade. Por se tratar de um novo



CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Plenário Jonas Euzébio Telles”

processo licitatório, que será regido pela Lei nº 14.133/2021 – NLLC, teremos benefícios tanto para a parte patronal quanto servidor, sendo eles a possibilidade de um contrato de maior duração podendo chegar até 10 anos com as respectivas renovações, e ainda, por se tratar de um contrato novo possivelmente teremos uma redução de custos trazendo uma maior economicidade para a Câmara Municipal e seus respectivos servidores, conforme demonstrado no levantamento prévio de preços acima mencionado.

A contratação de plano de assistência médica insere-se no bojo de benefícios concedidos pela Câmara Municipal de Piracaia aos seus empregados, cujos resultados pretendidos diretos são os de proporcionar condições para o cuidado preventivo da saúde e de tratamento em casos de acometimento de moléstia ou de acidentes, contribuindo, assim, indiretamente, para o desenvolvimento regular de suas atividades laborais, reduzindo, ainda, o número de afastamentos por motivos de enfermidade ou proporcionando a recuperação breve e satisfatória, nos casos em que demandarem tratamento. Dessa forma, procura-se contribuir com uma melhor qualidade de vida do empregado, o que traz reflexos diretos no desempenho de suas atividades, proporcionando resultados favoráveis à Entidade, considerando que seus empregados são agentes fundamentais no cumprimento da sua finalidade institucional e na busca da excelência no atendimento às atividades fins.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências a serem adotadas pela administração deve ser a elaboração de um Edital e seu respectivo Termo de Referência para a realização do processo licitatório nos termos da NLLC que será efetivado mediante processo licitatório, pois, a mesma estimula que a Administração Pública adote boas práticas de *compliance* que aumenta a qualidade e transparência das contratações.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O objeto do presente ETP é: **Viável**

JUSTIFICATIVA:

Justifica a viabilidade do presente Estudo Técnico Preliminar – ETP pelos motivos e justificativas apresentadas no decorrer do presente estudo e elencadas de forma resumida abaixo:

- Existência da Lei Municipal nº 2.524/2009 que autoriza a Câmara Municipal e concede aos seus servidores o direito a um Plano de Saúde.
- Previsibilidade Orçamentária e Financeira na LOA de 2025 para o custeio da referida contratação.
- Existem empresas com expertise para a prestação de serviços objeto deste



CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Plenário Jonas Euzébio Telles”

Estudo Preliminar.

- Finalização do prazo contratual com a presente Operado de Planos de Saúde.
- Possibilidade de realização de um novo certame licitatório na modalidade de Pregão em sua forma Eletrônica.

Sendo essas as razões e cenário que motivaram a escolha pela viabilidade do presente Estudo Técnico Preliminar, declara-se que a contratação pretendida é viável e indispensável para o bem estar de seus funcionários e a continuidade das atividades desenvolvidas nesta Câmara Municipal.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não existem impactos ambientais relevantes na contratação. Entretanto, a contratada deverá adotar as medidas obrigatórias referentes à sustentabilidade que são impostas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

15. RESPONSÁVEIS

A Diretoria Geral Administrativa, é responsável pela elaboração do presente ETP.

16. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Lei 14.133/2021 e Resolução nº 98/2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DA CÂMARA MUNICIPAL

Piracaia em, ____/____/____

ANDRÉ HENRIQUE RÓGÉRIO
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO



MINUTA DE CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE TURÍSTICA
DE PIARACAIA, POR INTERMÉDIO DO SEU PRESIDENTE O
SR.(A).....E.....
.....

A *Câmara Municipal de Cidade Turística de Piracaia*, por intermédio do Seu Presidente o Sr. André Henrique Rogério, com sede na Praça Santo Antônio, 57 - centro, na cidade de Piracaia / Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.676.031/0001-20, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente da Câmara Municipal o Sr. André Henrique Rogério, conforme Termo de Posse e Exercício para o Biênio 2023-2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em* doravante designado CONTRATADO, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução nº 98, de 20 de dezembro de 2023¹ e demais legislação aplicável, estabelecem as Cláusulas Obrigatórias de Contrato Administrativo de forma complementar ao **Contrato Padrão Registrado na ANS sob o nº** pela Operadora de Plano de Saúde acima mencionada, de forma tácita e automática, decorrente **do Pregão Eletrônico n./....**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada (Operadora de Planos de Saúde) com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para prestação continuada de serviços ou cobertura de assistência médico-hospitalar para pessoa jurídica na modalidade PME, nos termos da Lei Federal 9.656/98 e Resolução Normativa-RN nº 85/2004 e suas posteriores alterações e demais regulamentações da ANS. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da data de efetiva inclusão dos beneficiários ao plano de saúde, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

¹ <https://acesse.dev/nuU0Z>



MINUTA DE CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, quando o objeto for de prestação de serviços continuados observadas as regras [do artigo 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA TERCEIRA – DE FISCALIZAÇÃO

3.1. A Câmara Municipal de Piracaia, por meio de seus representantes, poderá fiscalizar a execução do contrato a qualquer momento, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pactuadas, devendo a contratada fornecer todas as informações e documentos solicitados pela fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO UNILATERAL ([art. 124 e 125](#).)

4.1. A Administração poderá unilateralmente, modificar o contrato para atender ao interesse público, observadas as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, respeitados os limites para alterações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DE PENALIDADES

5.1. Em caso de inadimplemento ou descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato, a contratada estará sujeita as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no presente contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO UNILATERAL ([art. 137](#))

6.1. A Administração poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, assegurado à contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracaia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

André Henrique Rogério

Presidente da Câmara Municipal de Piracaia



ANEXO III - PROPOSTA/PLANILHA DE PREÇOS

À

Câmara Municipal de Piracaia

Pregão Eletrônico nº ____/24

PROCESSO nº 85/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada (Operadora de Planos de Saúde) com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para prestação continuada de serviços ou cobertura de assistência médico-hospitalar para pessoa jurídica na modalidade PME, nos termos da Lei Federal 9.656/98 e Resolução Normativa-RN nº 85/2004 e suas posteriores alterações e demais regulamentações da ANS.

Faixa Etária	Qtde. estimada de beneficiários	Valor unitário mensal (por beneficiário) (R\$)	Valor total mensal por faixa etária (R\$)
00 a 18 anos	7		
19 a 23 anos	2		
24 a 28 anos	1		
29 a 33 anos	2		
34 a 38 anos	2		
39 a 43 anos	6		
44 a 48 anos	4		
49 a 53 anos	5		
54 a 58 anos	2		
59 ou mais	2		
Valor total estimado por mês para 33 (trinta e três) beneficiários (R\$)			



CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Plenário Jonas Euzébio Telles”

O prazo de execução dos serviços é de 05 (cinco) anos consecutivos e ininterruptos, contados da data de inclusão de todos os beneficiários pelo.

Prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data da sessão de processamento do Pregão Eletrônico.

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência- Anexo I do Edital.

Declaro que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, fretes e lucro.

Local e data,

Assinatura

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

OBS.) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Plenário Jonas Euzébio Telles”

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/202_

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data,

Assinatura

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

OBS.) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Plenário Jonas Euzébio Telles”

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/202_

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº _____ instaurada pela Câmara Municipal de Piracaia, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Inciso IV do artigo 63 da Lei 14.133/2021;

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data,

Assinatura

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

OBS.) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Plenário Jonas Euzébio Telles”

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/202_

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006. Declaramos que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data,

Assinatura

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

OBS.) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.